



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

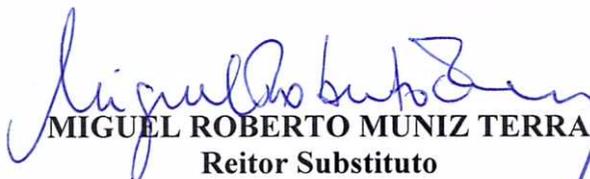
PORTARIA Nº 283 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, na forma do anexo, o **Regulamento para o Uso do Nome Social e o Reconhecimento da Identidade de Gênero de Pessoas Travestis e Transexuais** no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, a ser implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL ROBERTO MUNIZ TERRA
Reitor Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Anexo à Portaria nº 283/2017/GR

Regulamenta para o Uso do Nome Social e o Reconhecimento da Identidade de Gênero de Pessoas Travestis e Transexuais

Regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Reitoria e *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso das atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO:

- os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);
- os princípios e fins da educação nacional, expressos pelo respeito e promoção da igualdade, liberdade, solidariedade e tolerância (artigos 2º e 3º, da Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996);
- os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);
- as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;
- o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”;
- o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais PNLGBT e o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

- a autorização para uso de nome social adotado por servidores públicos travestis e transexuais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (Portaria nº 223, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG);
- a autonomia das autarquias vinculadas ao Ministério da Educação – MEC em regulamentar a matéria dentro de sua esfera de competência (Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação – MEC);
- a regulamentação do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016);
- a necessidade de se dar tratamento isonômico aos servidores, terceirizados, estagiários, usuários e estudantes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, aos servidores docentes e administrativos, efetivos e contratados, e aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Parágrafo Único – Considera-se para fins desta Portaria:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

Art. 3º. O IFRJ, em seus atos e procedimentos, deverá adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com o requerimento do interessado.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 4º. Nos documentos oficiais internos do IFRJ constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado.

Art. 5º. As solicitações dos(as) servidores(as) efetivos(as) para inclusão ou retirada do nome social deverá ser formalizada por meio de requerimento em formulário próprio do IFRJ, através de processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

administrativo registrado no setor de protocolo do *Campus* de lotação do(a) servidor(a) e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados e informações de uso social;
- II – Comunicações internas de uso social;
- III – Endereço de correio eletrônico;
- IV – Identificação funcional de uso interno da Instituição (crachá);
- V – Lista de ramais do órgão;
- VI – Nome de usuário em sistemas de informática.

Art. 6º. Os(As) servidores(as) contratados(as) do IFRJ poderão solicitar o direito ao uso do nome social.

§1º A solicitação dos servidores(as) contratados(as) para o uso do nome social deverá ser feita através de requerimento em formulário próprio do IFRJ, com cópia do documento de identificação civil que deverá ser entregue na Coordenação de Pessoal (COPES) do *Campus* do IFRJ ao qual o(a) servidor(a) está vinculado.

Art. 7º. Tanto para servidores(as) efetivos quanto para servidores(as) contratados (as), os documentos oficiais, com efeitos externos ao IFRJ, serão emitidos, com o nome de registro civil e com o nome social, concomitantemente, garantindo, mediante solicitação formal por parte do(a) servidor(a) , igual ou maior destaque ao nome social.

Art. 8º. Os(As) estudantes que queiram exercer seu direito ao uso do nome social poderão solicitar a inclusão ou retirada do nome social enquanto durar seu vínculo acadêmico ativo com o IFRJ.

§1º Para fins de registro, a solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser solicitada pelo(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, através de requisição em formulário próprio do IFRJ registrado na Secretaria Acadêmica do respectivo nível ou modalidade de ensino, do *Campus* onde o discente esteja matriculado, no ato da matrícula ou no decorrer do ano/semestre letivo.

§2º Nos casos de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o direito ao uso do nome social será reconhecido através de requisição em formulário próprio registrado na Secretaria Acadêmica do respectivo nível e modalidade de ensino, do campus do IFRJ onde o discente esteja matriculado, acompanhada da devida autorização dos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula ou no decorrer do ano/semestre letivo.

 **Art. 9º.** O nome social será a única forma de identificação exibida em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, listas de divulgação de notas, resultados de editais, ou quaisquer outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

documentos, tanto impresso, quanto emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§1º O campo nome social deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação ou outros similares.

§2º Aos(As) estudantes deve ser sempre garantido o direito de ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção do nome civil, inclusive na frequência de classe, em solenidade de colação de grau, em defesa de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou tese, na entrega de certificado e diploma ou outro evento semelhante.

Art. 10º. Histórico escolar, certificado de conclusão, diploma, certidão, declaração, ata de reunião, atas de defesa de TCC, monografia, dissertação, e tese, ou qualquer documento oficial relativo às atividades acadêmicas estudantis, com efeito externo ao IFRJ, serão emitidos, com o nome de registro civil e com o nome social, concomitantemente, garantindo, mediante solicitação formal por parte do(a) estudante, igual ou maior destaque ao nome social.

Art. 11º. Esta regulamentação também deverá ser aplicada aos processos de acesso acadêmicos e administrativos, do IFRJ, regulares ou eventuais.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitorias, respeitando-se as respectivas atribuições previstas no Regimento Geral do IFRJ.

Art. 13º. Fica revogada a Instrução Normativa PROGRAD/IFRJ nº 08, de 28 de agosto de 2013.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Jey', is written over the beginning of the text for Article 13.